

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 15 DE SETEMBRO DE 2025

NÚMERO 8.889

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PRD
Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Camilo Martins Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Adilson Girardi

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sargento Lima
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII NESTA EDIÇÃO: 25 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 ATOS DA PRESIDÊNCIA2 ATOS DA PRESIDÊNCIA DL....2 REDAÇÕES FINAIS3 REDAÇÕES FINAIS3</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO..5 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS5 ATOS DA MESA5 PORTARIAS20 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..22 EXTRATOS.....22</p>
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 070-DL, de 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), integrada pelos Senhores Deputados Luciane Carminatti, Fabiano da Luz, Marcos Vieira, Neodi Saretta, Padre Pedro Baldissera, Rodrigo Minotto e Marquito, com o objetivo de somar esforços com instituições, órgãos públicos e entidades representativas do movimento social para a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas de assistência social no Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

REQUERIMENTO Nº 054/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados e as Deputadas que este subscrevem, com amparo no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, requerem a constituição da **Frente Parlamentar Imobiliária de Santa Catarina**. Essa iniciativa busca estabelecer um canal institucional direto entre os profissionais do mercado imobiliário e o Poder Legislativo, com o propósito de discutir e abordar questões pertinentes ao setor. Além disso, a Frente se compromete a agir de maneira responsável, promovendo um diálogo construtivo e mantendo um compromisso sólido com os interesses da sociedade catarinense.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/09/25

(Assinado eletronicamente pelos deputados Marcus da Silva Machado, Marcos Luiz Vieira, Oscar Gutz e Adilson Luiz Girardi)

* * *

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 071-DL, de 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar Imobiliária de Santa Catarina, integrada pelos Senhores Deputados Marcius Machado, Marcos Vieira, Oscar Gutz e Adilson Girardi, com o objetivo de discutir e abordar questões pertinentes ao setor, promovendo um diálogo construtivo e mantendo compromisso sólido com os interesses da sociedade catarinense.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

REQUERIMENTO N° 055/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os(as) Parlamentares que a este subscrevem, com amparo no artigo 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **requerem** a constituição da **Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**, objetivando somar esforços com outras instituições e órgãos públicos, e as entidades representativas do movimento social para a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas de assistência social no Estado de Santa Catarina.

Sala das sessões, de agosto de 2025.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/09/25

(Assinado eletronicamente pelos deputados Fabiano da Luz, Luciane Maria Carminatti, Marcos Luiz Vieira, Neodi Saretta, Padre Pedro Baldissera, Rodrigo Minotto e Marcos José de Abreu)

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 094/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Picadas do Sul, de São José, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Comunitária Picadas do Sul, com sede no Município de São José.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
SÃO JOSÉ		LEIS
....
	Associação Comunitária Picadas do Sul	
....

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 230/2025

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana de maio.

Art. 2° São objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica:

I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 3° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

MAIO

....
SEMANA		LEI ORIGINAL N°
....
Terceira semana	Semana Estadual da Maternidade Atípica	
....

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 450/2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 5.062,50 m² (cinco mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 22.882 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o n° 00649 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 621, de 15 de setembro de 2025

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Alesc), no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, a fim de garantir eficiência, controle e transparência na gestão da frota;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos veículos oficiais, bem como a aplicação de penalidades pelo descumprimento das normas;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras sobre a responsabilidade dos usuários e condutores dos veículos oficiais, com o fim de assegurar a adequada prestação de serviços institucionais;

CONSIDERANDO o dever de observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

CONSIDERANDO que a modernização dos procedimentos de controle e fiscalização do uso da frota oficial contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a melhoria da gestão administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o uso dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), destinados ao transporte de Deputados, servidores, terceiros e bens necessários ao desempenho das atividades institucionais.

Parágrafo único. Estão sujeitos às normas estabelecidas neste Ato o responsável pelo veículo oficial e o condutor autorizado que detenha o direito de uso ou posse de veículo oficial.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, consideram-se:

I – veículos de apoio parlamentar: veículos oficiais destinados às atividades institucionais dos Deputados;
II – veículos de apoio administrativo: veículos oficiais destinados às atividades institucionais dos membros da Mesa e de servidores em cargos de direção e chefia indicados no inciso II do *caput* do art. 6º deste Ato;

III – veículos de apoio operacional: veículos oficiais destinados aos serviços administrativos da Alesc;

IV – responsável pelo veículo oficial: autoridade ou servidor a quem o veículo oficial é formalmente cedido ou disponibilizado para uso regular ou específico, detendo a responsabilidade primária pela guarda, conservação e cumprimento das normas relativas ao seu uso institucional;

V – condutor autorizado: pessoa habilitada que, sob autorização do responsável pelo veículo oficial, efetivamente conduz o veículo oficial no desempenho de atividades institucionais;

VI – notificação de autuação por infração de trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito com a finalidade de informar o proprietário do veículo sobre a abertura de um processo administrativo para comunicar que uma infração de trânsito foi cometida;

VII – notificação de imposição de penalidade: documento expedido pelo órgão de trânsito que informa ao proprietário do veículo que uma multa de trânsito foi confirmada, seja porque não houve recurso da notificação de autuação ou porque os recursos apresentados foram indeferidos; e

VIII – evento danoso: toda ocorrência que resulte em prejuízo, avaria, extravio, furto, roubo, sinistro ou qualquer outro dano causado a veículo oficial, seus bens acessórios, pertencas ou documentos, assim como a bens sob a guarda dos seus ocupantes.

Art. 3º Os veículos oficiais devem portar placas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Os veículos de apoio parlamentar destinam-se ao transporte de Deputados, servidores e terceiros autorizados pelo parlamentar.

Art. 5º Os veículos de apoio administrativo e operacional destinam-se ao transporte de:

I – membros da Mesa, diretores e assessores no exercício de suas atribuições;

II – servidores em serviço;

III – prestadores de serviços contratados pela Alesc;

IV – autoridades em visita oficial;

V – convidados para atividades institucionais; e

VI – documentos e pequenas cargas relacionadas às atividades administrativas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o Diretor-Geral poderá autorizar o uso dos veículos de que trata o *caput* para serviço de transporte com finalidade não prevista expressamente neste artigo.

Art. 6º Os veículos oficiais devem ser conduzidos por condutores habilitados nos termos da legislação de trânsito, observadas as seguintes disposições:

I – os veículos de apoio parlamentar devem ser conduzidos por Deputados ou condutores por eles designados;

II – os veículos de apoio administrativo devem ser conduzidos pelos Membros da Mesa, pelos Chefes de Gabinete, pelo Chefe da Casa Militar, pelos Diretores ou por condutores por eles designados; e

III – os veículos de apoio operacional devem ser conduzidos por condutores designados pelo Coordenador de Transportes.

Art. 7º Os veículos oficiais podem transitar em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados, no território do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Durante viagens, os veículos oficiais devem ser estacionados em local apropriado e seguro.

§ 2º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana e feriados, os veículos de apoio operacional devem ser recolhidos à garagem da Alesc.

§ 3º É vedada a guarda de veículos de apoio operacional em residências de condutores, salvo nas seguintes hipóteses, mediante autorização prévia do Coordenador de Transportes:

I – deslocamentos a serviço que exijam a permanência no destino ou impossibilitem o retorno no mesmo dia; e

II – situações em que o início ou término da jornada diária do condutor ocorra em horários fora do expediente regular da Alesc.

§ 4º A guarda de veículo de apoio operacional em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o condutor responsável à abertura de sindicância administrativa para apuração de eventos danosos.

§ 5º O limite territorial previsto no *caput* deste artigo pode ser ampliado, excepcionalmente, mediante autorização fundamentada do Diretor Administrativo.

Art. 8º É vedado o uso de veículos oficiais:

I – sem a documentação exigida pelo CTB;

II – sem seguro contra acidentes e danos a terceiros;

III – por condutores não habilitados; e

IV – para finalidades alheias às institucionais.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º O controle de circulação dos veículos de que dispõe o inciso III do art. 2º deste Ato deve ser realizado pela Coordenadoria de Transportes, mediante registro diário dos atendimentos às demandas de transporte, contendo as seguintes informações:

I – o setor e o servidor da Alesc solicitante do serviço de transporte;

II – o local de destino;

III – a data e os horários de saída e chegada;

IV – a quilometragem do veículo nos momentos de saída e chegada; e

V – o nome do condutor responsável pelo veículo.

Parágrafo único. O condutor responsável pelo veículo que estiver em viagem deve preencher e assinar o Relatório de Tráfego (Anexo III), com ciência do Coordenador de Transportes.

Art. 10. O controle de abastecimento dos veículos oficiais deve ser realizado pela Coordenadoria de Transportes, por meio de sistema informatizado, devendo ser registrados os seguintes dados:

I – a placa do veículo;

II – a data e o horário do abastecimento;

III – a quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

IV – a identificação do condutor responsável; e

V – a quantidade de combustível abastecida.

Art. 11. A Coordenadoria de Transportes é responsável pelo controle centralizado da manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, cabendo-lhe analisar a demanda técnica.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 12. O responsável pelo veículo oficial e o condutor designado são responsáveis administrativamente:

I – por infrações de trânsito cometidas na condução do veículo, nos termos do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito, incluindo a pontuação decorrente das infrações; e

II – por danos decorrentes do transporte inadequado ou excessivo de cargas ou passageiros e por acidentes de trânsito, quando comprovada a culpa do condutor.

§ 1º Os responsáveis mencionados no *caput* deste artigo devem firmar o Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade sobre Veículo Oficial constante do Anexo I deste Ato, no recebimento do veículo, e firmar o Termo de Devolução e Responsabilidade sobre o Veículo Oficial constante do Anexo II deste Ato, na entrega do automóvel;

§ 2º O Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade sobre Veículo Oficial deve ser obrigatoriamente firmado pelo responsável pelo veículo oficial, utilizando a mesma assinatura constante em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devendo esta ser reconhecida em cartório para fins de autenticação.

§ 3º A Coordenadoria de Transportes deve manter arquivados os Termos referidos no § 1º deste artigo, contendo a identificação dos condutores e dos veículos correspondentes.

Art. 13. Todo evento danoso envolvendo veículo oficial deve ser objeto de apuração para quantificação dos danos e imputação de responsabilidades, devendo o condutor:

- I – comunicar imediatamente a ocorrência à Coordenadoria de Transportes;
- II – providenciar o registro da ocorrência policial e, em caso de vítima, a realização de perícia técnica;
- III – permanecer no local do acidente até a conclusão da ocorrência ou da perícia;
- IV – prestar socorro às vítimas, se houver; e
- V – elaborar relatório circunstanciado sobre o sinistro e encaminhá-lo à Coordenadoria de Transportes, acompanhado de fotos do veículo, cópia de sua CNH e do boletim de ocorrência.

§ 1º Na impossibilidade de registro da ocorrência policial no local, o condutor deve coletar informações dos veículos envolvidos, dos condutores e de eventuais testemunhas.

§ 2º Comprovada a culpa do condutor do veículo oficial, ele será responsável pelas despesas decorrentes do evento danoso, incluindo o pagamento da franquia do seguro, se aplicável.

§ 3º Aplicam-se, no caso de eventos danosos, além do estabelecido neste Ato, as disposições do respectivo contrato de locação de veículos.

Art. 14. A Coordenadoria de Transportes, em caso de evento danoso que resulte em danos ao veículo, deve providenciar a respectiva avaliação e encaminhar a documentação à Diretoria Administrativa para adoção das providências cabíveis, incluindo dados de investigações e cobertura securitária, se for o caso.

Art. 15. Nos casos de imperícia, imprudência ou negligência, comprovados em processo administrativo, o condutor do veículo oficial poderá ser responsabilizado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive demissão do cargo que ocupa na Alesc, quando aplicável.

Parágrafo único. O condutor responsabilizado nos termos do *caput* deste artigo poderá optar, no que toca ao pagamento das despesas decorrentes de eventos danosos, por:

- I – autorizar o desconto do valor correspondente na folha de pagamento, nos limites legais;
- II – efetuar o pagamento diretamente à empresa responsável pelo reparo do veículo; ou
- III – cumprir as disposições previstas no contrato de locação de veículos.

Art. 16. O condutor de veículo oficial que tiver sua CNH suspensa, fica impedido de conduzir veículos oficiais, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais aplicáveis.

Seção I

Da Notificação de Autuação por Infração de Trânsito

Art. 17. No caso de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito referente a veículo oficial, compete à Coordenadoria de Transportes analisá-la, identificar o responsável pelo veículo oficial e comunicá-lo.

§ 1º Compete à empresa locadora contratada o encaminhamento, ao setor de protocolo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, de todas as notificações de autuação emitidas pelos órgãos de trânsito relativas aos veículos locados pela Alesc, a fim de garantir aos condutores o direito de contestação por intermédio da defesa prévia, sob pena de responsabilização integral pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes, incluindo remoção por guincho e estadia.

§ 2º O setor de protocolo deve encaminhar, no prazo de até 3 (três) dias corridos, os processos relativos às notificações mencionadas no § 1º deste artigo à Diretoria Administrativa e à Coordenadoria de Transportes.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Transportes, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, comunicá-la ao responsável pelo veículo oficial, por meio de processo SEI, a ser remetido ao setor em que ele está lotado, e encaminhar a via física do documento, de forma a colher a respectiva assinatura.

§ 4º O responsável pelo veículo oficial deve, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da notificação, sob pena de responsabilização pessoal, remeter, à Coordenadoria de Transportes, a seguinte documentação:

I – o formulário de identificação do condutor infrator, conforme modelo do órgão de trânsito, devidamente preenchido e assinado, para transferência dos pontos computados na infração, acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos do art. 257, § 7º, do CTB; e/ou

II – a defesa prévia, se houver interesse na contestação da infração, acompanhada de cópia da CNH e outros documentos que julgar necessários à sua defesa, conforme art. 281-A do CTB.

§ 5º A Coordenadoria de Transportes deve, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrada da notificação no setor de protocolo, remeter à empresa locadora a documentação pertinente a que se refere o § 4º deste artigo, para que esta adote as providências junto ao órgão de trânsito, com o objetivo de evitar a imposição de penalidade por omissão na identificação do condutor infrator, de acordo com o previsto no art. 257, § 8º, do CTB.

§ 6º Na impossibilidade de coleta da assinatura do condutor infrator descrito no formulário previsto no inciso I do § 4º deste artigo, ou na ausência de manifestação do responsável pelo veículo oficial, o Coordenador de Transportes deve exercer os poderes a ele formalmente outorgados pelo responsável pelo veículo oficial, definido no Anexo I deste Ato, para realizar o preenchimento do referido formulário e indicar o condutor infrator, recaindo a autoria sobre o responsável pelo veículo oficial.

§ 7º Em se tratando de veículo oficial de propriedade da Alesc, compete à Coordenadoria de Transportes o protocolo da documentação pertinente a que se refere o § 4º deste artigo junto ao órgão de Trânsito.

Seção II

Da Notificação de Imposição de Penalidade

Art. 18. A Notificação de Imposição de Penalidade emitida pelos órgãos de trânsito relativas aos veículos locados pela Alesc deve ser encaminhada pela empresa locadora contratada ao setor de protocolo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, a fim de garantir aos condutores o direito de interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), sob pena de responsabilização integral pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes, incluindo remoção por guincho e estadia.

§ 1º O setor de protocolo deve encaminhar, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da data de entrada, os processos relativos às notificações mencionadas no *caput* deste artigo à Diretoria Administrativa e à Coordenadoria de Transportes.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Transportes, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo, comunicar a Notificação de Imposição de Penalidade ao condutor infrator, por meio de processo SEI a ser remetido ao setor em que o servidor está lotado.

§ 3º O condutor deve, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação, remeter à Coordenadoria de Transportes a seguinte documentação:

I – a manifestação expressa de como realizará o pagamento, facultando-lhe o pagamento em pecúnia do boleto anexado ao processo, expedido pelo órgão de trânsito, ou mediante desconto em folha, ciente de que, no silêncio, o valor será descontado em folha, conforme autorização prevista no Termo constante do Anexo I deste Ato; e/ou

II – o recurso de defesa à JARI, se houver interesse na contestação da infração, acompanhado de cópia da CNH e outros documentos que julgar necessários à sua defesa, conforme art. 285 do CTB.

§ 4º A Coordenadoria de Transportes deve, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrada da notificação no setor de protocolo, encaminhar à empresa locadora a documentação pertinente a que se refere o § 3º deste artigo, ou, na ausência de intenção de recurso, oficiar a empresa de que será promovido o pagamento da multa por infração.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso de defesa pela JARI, a empresa locadora deve encaminhar ao setor de protocolo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do indeferimento, a fim de resguardar o direito do condutor de interpor novo recurso em instância superior, sob pena de se responsabilizar, integralmente, pelo pagamento das multas, taxas e demais despesas decorrentes.

§ 6º Em caso de interposição de recurso em instância superior em face da decisão da JARI, aplica-se o mesmo rito de fluxo e prazos estabelecidos neste artigo e, se ainda assim houver indeferimento, a Coordenadoria de Transportes deve notificar o condutor, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento, adotando as providências previstas no art. 20 deste Ato para fins de pagamento.

§ 7º O condutor poderá optar pelo pagamento da multa com desconto, conforme previsão contida no art. 284 do CTB, desde que a intenção seja formalmente registrada na manifestação disposta no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 8º Havendo a opção do condutor pelo pagamento da multa com desconto, conforme previsão do § 7º deste artigo, e caso o condutor não tenha anexado o comprovante do pagamento do boleto à documentação prevista no inciso I do § 3º deste artigo, compete à empresa locadora efetuar o pagamento até a data de vencimento, sob pena de responsabilizar-se pela diferença financeira e, posteriormente, solicitar reembolso à Coordenadoria de Transportes, que adotará as providências previstas no art. 20 deste Ato.

§ 9º Em se tratando de veículo oficial de propriedade da Alesc, compete à Coordenadoria de Transportes o protocolo da documentação pertinente a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo no órgão de trânsito.

Art. 19. Esgotadas as instâncias recursais sem que tenha havido o pagamento da multa pela infração de trânsito por parte do condutor responsável, competirá à empresa locadora efetuar o respectivo pagamento da multa.

Parágrafo único. Após o pagamento, a empresa locadora pode requerer o reembolso junto à Coordenadoria de Transportes, que deve adotar as providências cabíveis conforme previsto no art. 20 deste Ato.

Art. 20. A Coordenadoria de Transportes, quando se tratar de veículo oficial de propriedade da Alesc, deve instaurar o processo de pagamento da multa para regularização do veículo, ou, em se tratando de veículo locado, adotar as medidas previstas no contrato de locação, devendo proceder da seguinte forma:

I – autuar processo e encaminhar à Diretoria Administrativa para efetuar o desconto do valor da multa na folha de pagamento do condutor, de acordo com a autorização expressa do condutor infrator no próprio processo ou no Termo constante do Anexo I deste Ato, conforme o caso, a qual remeterá a solicitação ao setor competente para a execução do desconto, nos limites legais; ou

II – remeter o processo ao condutor infrator para que efetue o pagamento direto ao proprietário do veículo, conforme o caso, desde que essa intenção tenha sido formalizada quando da notificação de imposição de penalidade, nos termos do inciso I do § 3º ou do § 7º do art. 18 deste Ato.

Art. 21. Na hipótese de identificação de infração de trânsito cometida por condutor que, à época da notificação de imposição de penalidade, não possua mais vínculo com a Alesc, é responsabilidade do Coordenador dos Transportes informar o fato à Diretoria Administrativa para instauração de processo administrativo de restituição, nos termos do Ato da Mesa nº 436, de 24 de agosto de 2016, na forma do disposto nos incisos abaixo:

I – o ex-servidor será formalmente comunicado da infração e cientificado quanto à obrigatoriedade de ressarcimento do valor da penalidade paga, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – o ressarcimento deverá ser efetuado mediante depósito identificado, conforme orientações fornecidas pela Diretoria Financeira da Alesc;

III – o prazo para quitação do débito é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência do ex-servidor;

IV – decorrido o prazo referido no inciso III do *caput* sem que haja o recolhimento do valor devido, os autos serão remetidos, pela Procuradoria Jurídica da Alesc, à Secretaria de Estado da Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa não tributária; e

V – na comunicação prevista no inciso I do *caput*, deve constar, expressamente, que o não pagamento do débito no prazo estabelecido implicará a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Transportes o controle do pagamento das multas, sendo responsabilidade de seu titular a fiscalização dos respectivos procedimentos e a notificação da administração de qualquer intercorrência que afete o ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O servidor que, em qualquer etapa do processo, por ação ou omissão, der causa à perda do prazo de tramitação interna da notificação de autuação ou da notificação de penalidade, estipulados nos arts. 17 e 18 deste Ato, e quando dessa perda resultar comprovado prejuízo ao protocolo de defesa prévia ou recurso no órgão de trânsito, deve ser responsabilizado financeiramente pelo ressarcimento integral das multas, taxas e demais despesas decorrentes, incluindo remoção por guincho e estadia.

Art. 24. O veículo oficial deve ser utilizado, exclusivamente, para os serviços que motivaram sua contratação, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.

Art. 25. A utilização do veículo oficial sujeita-se às regras previstas neste Ato e no contrato de locação correspondente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 27. O art. 12 do Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º

I –

a) em caso de viagem com veículo locado ou fretado pela ALESC, o Relatório de Tráfego preenchido pelo condutor do veículo, discriminando, de forma pormenorizada, todos os itinerários abrangidos na viagem, devidamente cientificado pela Coordenadoria de Transportes;

b) em caso de viagem com veículos mencionados nos incisos IV e V do art. 2º deste Ato, o Relatório de Tráfego preenchido pelo condutor do veículo, discriminando, de forma pormenorizada, todos os itinerários abrangidos na viagem;” (NR)

Art. 28. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO, POSSE E RESPONSABILIDADE SOBRE VEÍCULO OFICIAL

Em Florianópolis, ao dia ____ do mês de _____ do ano de _____, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) foi procedida a entrega da chave, apólice de seguro e documento do seguinte veículo ao(à) Senhor(a) _____, doravante denominado(a) COMPROMITENTE.

DADOS DO VEÍCULO

- Placa: _____
- Marca/Modelo: _____
- Chassi: _____
- Quilometragem: _____
- Renavan: _____
- Pneu estepe: () Presente () Ausente
- Condições gerais do veículo: (Descrever eventuais avarias ou estado de conservação)

ITENS ENTREGUES

- () Chave(s) do veículo (se tiver chave reserva, mencionar)
- () Apólice ou certificado de seguro
- () Certificado de registro e licenciamento (CRLV)
- () Kit de ferramentas/sinalização

INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO

1. O(A) COMPROMITENTE declara ter pleno conhecimento do Ato da Mesa nº 261, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta o uso de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, não podendo alegar seu desconhecimento em quaisquer circunstâncias.

2. O(A) COMPROMITENTE declara utilizar o referido veículo oficial da Alesc como veículo de apoio _____.

3. O(A) COMPROMITENTE declara, neste ato, que recebe o veículo com a quilometragem indicada e nas condições de uso e funcionamento descritas neste Termo, em perfeitas condições, para uso exclusivo em suas

atividades institucionais, podendo conduzi-lo pessoalmente ou por meio de condutor devidamente autorizado via formulário padronizado no SEI, responsabilizando-se integralmente:

3.1. pelo cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos regulamentos de trânsito, tanto pelos condutores do veículo quanto pelos passageiros, bem como pelo atendimento aos deveres e obrigações previstos no Ato da Mesa nº 261, de 15 de setembro de 2025;

3.2. pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito e pela respectiva pontuação, enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade, conforme previsto no Ato da Mesa nº 261, de 15 de setembro de 2025, devendo indicar, se aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após notificação da Coordenadoria de Transportes, o condutor que responderá administrativamente pelas infrações cometidas;

3.2.1. na ausência de manifestação do prazo indicado no item 3.2, o(a) COMPROMITENTE, por meio deste, outorga ao Coordenador de Transportes poderes para preencher o formulário de infração e indicá-lo como condutor infrator, responsabilizando-se por todas as implicações legais decorrentes dessa indicação.

3.3. pela integridade do veículo, assumindo a responsabilidade por quaisquer eventos danosos ocorridos enquanto estiver sob sua posse;

3.3.1. em caso de evento danoso, pela comunicação imediata da ocorrência à Coordenadoria de Transportes para que sejam adotadas as providências cabíveis, bem como apresentar a documentação necessária (boletim de ocorrência, fotos, CNH do condutor), conforme disposto no art. 13 do Ato da Mesa nº 261, de 15 de setembro de 2025;

3.3.2. em caso de evento danoso que resulte no acionamento do seguro, pelo veículo reserva que será disponibilizado pela seguradora ou, no caso de veículo locado, pela empresa contratada, no período estipulado no contrato;

3.4. pela comunicação à Coordenadoria de Transportes sobre a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial;

3.5. pela reparação de quaisquer danos resultantes da condução inadequada ou do transporte irregular ou excessivo de cargas ou passageiros; e

3.6. por indicar previamente e manter atualizada, junto à Coordenadoria de Transportes, a relação dos condutores devidamente habilitados e autorizados a conduzir o veículo.

4. O(A) COMPROMITENTE autoriza, expressamente, a Alesc a efetuar o desconto, em seu subsídio ou remuneração, dos valores correspondentes a multas de trânsito aplicadas pelo órgão competente no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, caso ainda não o tenha feito, além de eventuais despesas decorrentes do uso inadequado do veículo.

5. O(A) COMPROMITENTE declara ter ciência de que, caso a quilometragem estipulada em contrato seja ultrapassada, a substituição do veículo somente ocorrerá após a quitação integral de todas as multas associadas ao veículo objeto deste Termo.

6. Na hipótese de desligamento da Alesc, o(a) COMPROMITENTE declara, desde já, assumir integralmente a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais multas pendentes, comprometendo-se a manter seus dados de endereço e telefone atualizados na Diretoria de Recursos Humanos para fins de notificação.

7. Caso o(a) COMPROMITENTE, por qualquer motivo, deixe o exercício de cargo na Alesc, o veículo sob sua responsabilidade deverá ser imediatamente devolvido à Coordenadoria de Transportes, mediante assinatura do Termo de Devolução (Anexo II), ocasião em que deve ser realizada vistoria para verificação de seu estado de conservação.

8. Para constar, lavrou-se o presente Termo, que, lido e achado conforme, segue assinado pelo(a) COMPROMITENTE.

Compromitente
Matrícula

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO E RESPONSABILIDADE SOBRE O VEÍCULO OFICIAL

Em Florianópolis, ao dia ____ do mês de _____ do ano de _____, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), o(a) Senhor(a) _____, doravante denominado(a) DEVOLVENTE, procedeu à devolução do veículo oficial abaixo identificado, seus respectivos acessórios e documentos.

DADOS DO VEÍCULO

- Placa: _____
- Marca/Modelo: _____
- Chassi: _____
- Renavan: _____
- Quilometragem na devolução: _____ km
- Bateria: () Em boas condições () Necessita substituição
- Pneu estepe: () Presente () Ausente
- Condições gerais do veículo na devolução: (Descrever eventuais avarias ou estado de conservação)

ITENS DEVOLVIDOS

- () Chave(s) do veículo (se tiver chave reserva, mencionar)
- () Apólice ou certificado de seguro
- () Certificado de registro e licenciamento (CRLV)
- () Kit de ferramentas/sinalização

DECLARAÇÃO DO(A) DEVOLVENTE

1. Declaro ter pleno conhecimento do Ato da Mesa nº 261, de 15 de setembro de 2025, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, bem como das obrigações nele previstas, não podendo alegar desconhecimento.

2. Reconheço que todas as multas e pontuações de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante o período em que o veículo esteve sob minha responsabilidade continuam sendo de minha total responsabilidade, mesmo que sejam emitidas pelo órgão de trânsito em data posterior a esta.

3. Assumo a responsabilidade pelo ressarcimento de:

3.1. Quaisquer danos constatados na vistoria de devolução do veículo que não constem do Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade Sobre Veículo Oficial;

3.2. Despesas decorrentes do uso inadequado ou de eventual perda ou subtração de documentos e acessórios do veículo.

4. Autorizo a Alesc a descontar de minha remuneração ou subsídio os valores correspondentes às obrigações financeiras descritas nos itens anteriores, conforme art. 15, I (danos) ou art. 18, § 3º, I (multa), do Ato da Mesa nº 261, de 15 de setembro de 2025.

5. Declaro ter ciência de que o processo de substituição do veículo (se locado) ou baixa patrimonial (se de propriedade da Alesc) somente será concluído após o pagamento integral de eventuais multas e encargos pendentes de minha responsabilidade.

Devolvente

Matrícula

VISTORIA DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES

Após vistoria, certifica-se que:

- () O veículo encontra-se em condições regulares, sem avarias além do desgaste compatível com o uso.
- () Foram constatadas as seguintes irregularidades ou danos:

ATO DA MESA N° 622, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **ALLAN DE SOUZA**, matrícula n° 6339, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-18, a contar de 3 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000024947-9

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 623, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **ALEXANDRE ALDO CIPRIANI**, matrícula n° 1552, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-25, a contar de 27 de agosto de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027790-1

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 624, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **THIAGO VERZOLA PAES**, matrícula n° 7471, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-12, a contar de 25 de agosto de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027634-4

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 625, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **REMI DE FAVERIS**, matrícula n° 7526, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-12, a contar de 23 de agosto de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027446-5

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 626, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **ANDERSON AILTON BARBOSA**, matrícula n° 6329, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-10, a contar de 21 de julho de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000029576-0

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 627, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **GABRIELA PERES SCHIOCHET**, matrícula n° 7184, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-11, a contar de 15 de agosto de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 22.0.000013502-3

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 628, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ATRIBUIR à servidora **GREYCI GIRARDI**, matrícula n° 13171, ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 2,787, estabelecido no Anexo X, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 3 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000039398-6

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 629, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR ADRIANO LUIZ DE CAMPOS, matrícula n° 3709, o servidor do Poder Executivo - Sejuri à disposição da Alesc da Comissão Legal – Comissão de Agentes de Contratações / Pregoeiros, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 15 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000038001-9

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 630, de 15 de setembro de 2025

Altera o Ato da Mesa n° 257, de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e considerando o que consta dos autos do Processo SEI n° 25.0.000040306-0,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 18 do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1° O anteprojeto de engenharia a que se refere o *caput* deve dispor dos elementos técnicos suficientes para a caracterização da obra ou do serviço e para a comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos fornecedores, respeitados os requisitos mínimos indicados no Anexo Único deste Ato.

§ 2° O anteprojeto de engenharia deve conter as condições de contorno, as informações e os requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto e a visão global da obra ou do serviço, incluindo, no que couber:

I – programa de necessidades;

II – nível de serviço desejado;

III – identificação do imóvel e da sua titularidade;

IV – condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega da obra;

V – levantamentos preliminares que embasaram a concepção adotada, tais como geológicos, geotécnicos, hidrológicos, batimétricos, topográficos, sociais, ambientais e cadastrais, conforme o caso;

VI – desenhos preliminares da concepção da obra;

VII – parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

VIII – previsão de utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia elétrica e de recursos naturais;

IX – projetos anteriores, caso existam e sejam pertinentes para demonstrar a solução pretendida;

X – diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação do passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso;

XI – avaliação de impacto de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável;

XII – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando exigida pela legislação aplicável;

XIII – memorial descritivo da obra, indicando os componentes construtivos e os materiais de construção a serem empregados, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XIV – estudo de tráfego, no caso de vias terrestres;

XV – compatibilidade com o Plano Diretor; e

XVI – compatibilidade com o Plano de Saneamento Básico, no caso de obras de saneamento básico.” (NR)

Art. 2º O Ato da Mesa nº 257, de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, na forma do Anexo Único deste Ato da Mesa.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

ANEXO ÚNICO

(Inclui o Anexo Único no Ato da Mesa nº 257, de 2024)

“ANEXO ÚNICO

Elementos Técnicos Mínimos de Anteprojeto

A seguir são listados elementos técnicos mínimos que devem compor o anteprojeto de engenharia para edificações, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos.

Outros elementos devem ser acrescidos conforme obrigações de meio que sejam impostas, tipo de obra e eventuais exigências da Administração aplicáveis.

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Concepção Geral	Memorial	Memorial descritivo da Obra
Topografia	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento planialtimétrico do terreno; Levantamento cadastral das principais interferências (tubulações, linhas de energia, etc.).
Geotecnia	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Locação dos furos de sondagens; Desenhos de perfis resultantes das sondagens SPT; Desenhos de perfis resultantes de eventuais outras sondagens (rotativa etc.).
	Memorial	Descrição das características do solo, estimativa de resistência de solo superficial e recomendação de tipo de fundação.
Arquitetura	Desenho	Desenhos em escala com cotas principais (detalhes de aberturas são opcionais) de: <ul style="list-style-type: none"> Planta geral de implantação; Plantas dos pavimentos; Plantas das coberturas; Cortes (longitudinal e transversal); Elevações (fachadas).
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo da edificação; Materiais de construção que caracterizem os padrões esperados para a edificação.
Terraplenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta de terraplenagem; Cortes de terraplenagem.
	Memorial	Descrição da solução prevista para a terraplenagem.
Fundações	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Plantas de lançamento preliminar (posição e dimensões pré-dimensionadas) de elementos da fundação (sapatas, blocos, estacas etc.).
	Memorial	Descrição da solução prevista para a fundação.
Estrutura	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Plantas de lançamento preliminar de elementos estruturais dos pavimentos (vigas, pilares, lajes, escadas etc.); Corte de lançamento preliminar de elementos estruturais da edificação.
	Memorial	Descrição da solução prevista para a estrutura.

Instalações Hidrossanitárias	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação preliminar em planta dos pontos e elementos hidrossanitários; • Locação preliminar de reservatórios, bombas, etc.; • Locação pretendida para entrada de água e saída de esgoto e águas pluviais.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição das características principais da instalação pretendida; • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas a considerar.
Instalações Elétricas	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação em planta dos pontos elétricos; • Locação em planta de quadros de distribuição, medidores e transformadores; • Locação em planta da entrada de energia.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição da demanda pretendida para as instalações elétricas; • Características de iluminação e cargas; • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas.
Instalações Telefônicas	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação em planta dos pontos telefônicos e quadros de distribuição; • Locação da entrada do serviço de telefonia.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição da demanda pretendida para as instalações telefônicas; • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas.
Prevenção de Incêndio	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação em planta dos elementos para prevenção de incêndio.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas nas instalações de prevenção de incêndio.
Climatização	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação em planta dos pontos para condicionamento de ar; • Locação de equipamentos (unidades condensadoras e evaporadoras).
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição da demanda pretendida; • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas.
Instalações Especiais	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação em planta de pontos de utilização de dispositivos e outros elementos específicos do contratante.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição da demanda pretendida; • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas (lógica, vídeo, alarme, fumaça etc.).
Transporte Vertical	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> • Locação em planta dos equipamentos para transporte vertical.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> • Informações sobre qualidade dos materiais e situações específicas nas instalações de transporte vertical.
Orçamento	Planilha	<ul style="list-style-type: none"> • Orçamento elaborado de acordo com o especificado no § 5º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; • Cronograma físico-financeiro preliminar; • Matriz de alocação de riscos, quando aplicável.

" (NR)

Processo SEI 25.0.000040306-0

* * *

ATO DA MESA Nº 631, de 15 de setembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º e seu parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c os artigos 67, 72 e 86 da LC nº 412/2008;*

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **ILKA MARIA FRETTE**, matrícula nº 1381, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-25, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de outubro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000036058-1

PORTARIAS**PORTARIA N° 2620, de 12 de setembro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 067/2023, firmado pela ALESC e a empresa Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 067/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – RENATO MEYER, matrícula n° 8657, Coordenador de Transportes, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, como Gestor; e

II – EDUARDO MACHADO CAVALCANTI, matrícula n° 13192, Analista Legislativo III, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, Diretor Administrativo, lotação na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor SAULO DE OLIVEIRA, matrícula n° 1138, Analista Legislativo I, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2559, de 30 de outubro de 2023.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000040000-1

PORTARIA N° 2621, de 12 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 103/2024, firmado pela ALESC e a empresa Edtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 103/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – RENATO MEYER, matrícula n° 8657, Coordenador de Transportes, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, como Gestor; e

II – EDUARDO MACHADO CAVALCANTI, matrícula n° 13192, Analista Legislativo III, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, Diretor Administrativo, lotação na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor SAULO DE OLIVEIRA, matrícula n° 1138, Analista Legislativo I, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 1721, de 19 de julho de 2024.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000040000-1

PORTARIA N° 2622, de 12 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n° 031/2024, firmada pela ALESC e a empresa BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o “CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL”, do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços n° 031/2024 e contratos que venham a se derivar da mesma, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – RENATO MEYER, matrícula n° 8657, Coordenador de Transportes, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, como Gestor; e

II – EDUARDO MACHADO CAVALCANTI, matrícula n° 13192, Analista Legislativo III, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula n° 11720, Diretor Administrativo, lotação na DG - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor SAULO DE OLIVEIRA, matrícula n° 1138, Analista Legislativo I, lotação na DA - COORDENADORIA DE TRANSPORTES.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 182, de 16 de janeiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000040000-1

PORTARIA N° 2623, de 12 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que, lhe foram delegadas por meio da PORTARIA N° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR FABIO REGINALDO DOS REZES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-94, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PAULINHA – ITAJAI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000041234-4

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO CLC 162/2025**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: ACWM Serviços em Psicologia LTDA.

CNPJ: 31.334.765/0001-91.

OBJETO: Contratação da palestrante Ana Carolina Wolff Motta, para proferir as palestras Intervenção no Modelo Centrado na Família e a palestra Autismo, Aprendizagem e Acessibilidade Atitudinal, durante o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Ana Carolina Wolff Motta, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DO CONTRATO CLC 163/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Lisiane Tuon Generoso.

CPF: 718.729.659-20.

OBJETO: Contratação da palestrante Lisiane Tuon Generoso, para proferir a palestra A Integralidade do Cuidado à Pessoa com Deficiência, durante o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.009,61 (mil e nove reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Lisiane Tuon Generoso, Palestrante.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DO CONTRATO CLC 164/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Odivan Jose Rabelo Varela.

CPF: 932.315.479-20.

OBJETO: Contratação do palestrante Odivan Jose Rabelo Varela, para proferir palestra: Deficiências Ocultas e TEA, durante o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR MENSAL: R\$1.007,92 (mil e sete reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Odivan Jose Rabelo Varela, Palestrante.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DO CONTRATO CLC 165/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Elaine Zacharuk Onofre dos Santos.

CNPJ: 50.267.191/0001-20.

OBJETO: Contratação de intérprete de libras para o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.016,24 (mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Elaine Zacharuk Onofre dos Santos, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DO CONTRATO CLC 166/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza 00729491986.

CNPJ: 47.259.988/0001-71.

OBJETO: Contratação de intérprete de libras para o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.016,24 (mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza 00729491986, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC 180/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: ACWM Serviços em Psicologia LTDA.

CNPJ: 31.334.765/0001-91.

OBJETO: Contratação da palestrante Ana Carolina Wolff Motta, para proferir as palestras Intervenção no Modelo Centrado na Família e a palestra Autismo, Aprendizagem e Acessibilidade Atitudinal, durante o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000016448-0

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC 181/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Lisiane Tuon Generoso.

CPF: 718.729.659-20.

OBJETO: Contratação da palestrante Lisiane Tuon Generoso, para proferir a palestra A Integralidade do Cuidado à Pessoa com Deficiência, durante o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.009,61 (mil e nove reais e sessenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000016448-0

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC 182/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Odivan José Rabelo Varela.

CPF: 932.315.479-20.

OBJETO: Contratação do palestrante Odivan José Rabelo Varela, para proferir a palestra: Deficiências Ocultas e TEA, durante o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.007,92 (mil e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000016448-0

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC 183/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Elaine Zacharuk Onofre dos Santos.

CNPJ: 50.267.191/0001-20.

OBJETO: Contratação de intérprete de libras para o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.016,24 (mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLC 184/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza 00729491986.

CNPJ: 47.259.988/0001-71.

OBJETO: Contratação de intérprete de libras para o Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$1.016,24 (mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em Exercício; Alexandre Lencina Fagundes Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000016448-0

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 194/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Editora Notícias do Dia Ltda.

CNPJ: 00.481.841/0001-68.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) assinatura do jornal "Notícias do Dia" no formato impresso e digital, pelo período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$924,00 (novecentos e vinte e quatro reais);

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000031216-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly